DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 5
Extrato 5
Aviso de Licitação 7
Advertências / Notificações 8
Notificações 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina
CNPJ 46.313.714/0001-50
Avenida Um, 106
Telefone: (19) 3575-9000
Site: www.itirapina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. 01(um), nº 106, Centro – Itirapina – SP – Cep 13530-003
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Insc. Estadual: 384.070.017.115
Fone: (19) 3575-9000 - www.itirapina.sp.gov.br

PORTARIA Nº 584 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A HABILITAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOB GESTÃO MUNICIPAL PARA A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS E OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS – OCIS DO PROGRAMA NACIONAL DE EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA – PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS (PMAE), NAS ESPECIALIDADES DE CARDIOLOGIA E ORTOPEDIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA.

A **Prof.ª. Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS nº 1.640, de 7 de maio de 2024, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a Deliberação CIB nº 144, de 21 de novembro de 2024, republicada em 29 de novembro de 2024, que aprova, conforme seus Anexos I e II, a previsão dos valores financeiros, quantitativos físicos e referências regionais para as Ofertas de Cuidados Integrados – OCIs dos Planos de Ação Regional – PAR, de abrangência macrorregional, contemplando as Macrorregiões e as Redes Regionais de Atenção à Saúde – RRAS do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a inserção das habilitações descentralizadas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES é realizada em âmbito local pelo gestor responsável pelo cadastro dos estabelecimentos de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar os estabelecimentos de saúde sob gestão municipal que participarão da execução das ações e serviços relacionados ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE, no âmbito do Município de Itirapina;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a inclusão da habilitação "38.01 – Programa Mais Acesso a Especialistas" no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES no **Centro de Reabilitação Municipal - CEREM, CNES nº 6113478**, estabelecimento sob gestão municipal, integrante da RRAS 14, para fins de execução e registro dos procedimentos vinculados ao Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada – Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE.

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. 01(um), nº 106, Centro – Itirapina – SP – Cep 13530-003
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Insc. Estadual: 384.070.017.115
Fone: (19) 3575-9000 - www.itirapina.sp.gov.br

Art. 2º O estabelecimento de que trata o art. 1º participará da execução das Ofertas de Cuidados Integrados – OCIs do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE, nas seguintes especialidades:

I – Cardiologia;
II – Ortopedia.

Parágrafo único. A execução das OCIs observará os procedimentos, quantitativos, fluxos assistenciais, referências e demais parâmetros definidos nos instrumentos de pactuação regional e na regulamentação do Ministério da Saúde.

Art. 3º As consultas, exames e demais procedimentos que compõem as Ofertas de Cuidados Integrados – OCIs nas especialidades de Cardiologia e Ortopedia serão realizados no âmbito do CEREM, de acordo com a capacidade instalada do estabelecimento, os profissionais disponíveis e os fluxos assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O estabelecimento habilitado deverá observar integralmente as normas técnicas, assistenciais e operacionais estabelecidas pelo Ministério da Saúde para o Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE, inclusive quanto ao registro e processamento da produção nos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º A habilitação prevista nesta Portaria fica restrita às especialidades e aos procedimentos efetivamente pactuados e autorizados no âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE, não implicando autorização automática para execução de procedimentos ou ampliação de quantitativos não previstos nos instrumentos de planejamento e pactuação vigentes.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Saúde acompanhar a execução das Ofertas de Cuidados Integrados – OCIs realizadas pelo CEREM, especialmente nas especialidades de Cardiologia e Ortopedia, assegurando a observância dos fluxos assistenciais, quantitativos, referências e demais parâmetros definidos para o Município e para a respectiva região de saúde.

Art. 7º Compete ao gestor municipal responsável pelo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES adotar as providências necessárias à inclusão e manutenção da habilitação prevista nesta Portaria no cadastro do estabelecimento.

Art. 8º O estabelecimento habilitado deverá manter atualizadas no CNES as informações relativas à sua estrutura, serviços, profissionais, equipamentos e demais dados necessários à adequada identificação de sua capacidade assistencial.

Art. 9º A habilitação poderá ser alterada, suspensa ou excluída, total ou parcialmente, caso sejam modificadas as condições que fundamentaram sua inclusão, haja descumprimento da regulamentação aplicável ou por determinação dos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas do Ministério da Saúde, as deliberações da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/SP e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. 01(um), nº 106, Centro – Itirapina – SP – Cep 13530-003
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Insc. Estadual: 384.070.017.115
Fone: (19) 3575-9000 - www.itirapina.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Prof.ª. Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-03
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: isenta.
FONE (19) 3575-9000

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 5702/2026 – Modalidade: Concorrência Pública n° 07/2026
Objeto: ***"REQUALIFICAÇÃO, ADAPTAÇÕES E REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO."***

Contrato Administrativo n° 084/2026, assinado em 22 de setembro de 2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ n° 46.313.714/0001-50.

Contratada: **ÁGUIA CONSTRUTORA LINS LTDA** – CNPJ sob o nº 30.866.657/0001-69.

Vigência: **22/09/2026 a 21/03/2027** – 06 (seis) meses.

Valor Total Contratado: **R$ 348.000,00 (Trezentos e quarenta e oito mil reais).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-03
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: isenta.
FONE (19) 3575-9000

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n°2285/2026 – **Modalidade: Dispensa de Licitação nº 21/2026**

Objeto: ***Contratação de empresa especializada para realização de atividade de lazer, consistente em passeio de navio, no âmbito da II Campanha Municipal pela Efetivação dos Direitos da Pessoa Idosa, destinada aos idosos atendidos e participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Proteção Social Básica, desenvolvida pelo Centro de Convivência do Idoso "Ignácio Cypriano" – CCI.***

Contrato Administrativo n° 87/2026, assinado em 30 de setembro de 2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ n° 46.313.714/0001-50.

Contratada: **TRANSTIETÊ NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE LTDA**, CNPJ nº 74.415.217/0001-07

Vigência: de 30/09/2026 a 28/12/2026 – 90 (noventa) dias.

Valor Total Contratado: **R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).**

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal da Administração
Av. Um, nº 10 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.
FONE (19) 3575-9000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade **Pregão Eletrônico n° 55/2026 -** Tipo de Licitação **"Menor Valor Global"**
Processo Administrativo nº 2577/2025 - Edital de Licitação n° **68/2026**.

***OBJETO*: Registro de preço para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva, limpeza técnica, higienização completa, desmontagem, montagem, testes de funcionamento, diagnóstico técnico, recarga de gás refrigerante, bem como fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais necessários à adequada operação dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas repartições públicas e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Itirapina, observadas as condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência**

A Prefeitura Municipal de Itirapina torna pública e a quem possa interessar que, será realizada a abertura da sessão pública em referência:

- *Local*: https://bll.org.br//
- *Início de envio da Proposta*: **02 de outubro de 2026.**
- *Recebimento de Propostas até*: **20 de outubro de 2026** – Horas: **08h00min.**
- *Início dos lances*: **20 de outubro de 2026** – Horas: **08h10min.**

Os interessados poderão examinar gratuitamente e adquirir o presente Edital:

No site municipal: www.itirapina.sp.gov.br: Na página eletrônica do BLL – Licitações Públicas: https://bll.org.br//;

Requisitar nos e-mails: contratos@itirapina.sp.gov.br, licitacao@itirapina.sp.gov.br.

Itirapina, 01 de outubro de 2026.

FLAVIO SIQUEIRA FAGUNDES:21481592831
Assinado de forma digital por FLAVIO SIQUEIRA FAGUNDES:21481592831
Dados: 2026.10.01 13:54:09 -03'00'

Flavio Siqueira Fagundes
Secretário Municipal da Administração

Advertências / Notificações

Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
SECRETARIA DE PROJETOS E OBRAS
Rua 07, nº 55 – Centro – SP – CEP 13530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta
Fone: (19) 3575-1901

TERMO DE NOTIFICAÇÃO N. º 84/2026

Nome: Inaeh Diorio
CPF: 398.xxx.xxx-22
Processo Administrativo: 5104/2026
Endereço: Rua 28, nº 1989, Jardim São Paulo II, Rio Claro- SP 13503-150

Ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2026, no Município de Itirapina, Estado de São Paulo, a Prefeitura Municipal de Itirapina, por meio da Divisão de Fiscalização de Posturas, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o responsável pelo imóvel localizado na Rua 06, Quadra E, Lote 23, Jardim América, em razão da ausência de limpeza e conservação de terrenos, da inadequação do passeio público (calçada), bem como da inexistência de muro ou mureta, em desacordo com a legislação municipal vigente. Diante do exposto, fica o proprietário **NOTIFICADO** a executar a construção ou reforma do passeio público (calçada), bem como a construção de muro ou mureta com altura mínima de 0,50 m (cinquenta centímetros), além de proceder à limpeza do terreno, mediante capinagem, remoção de lixo e entulho.

INFRAÇÕES: Conforme **Lei Municipal nº 1.538**, de 27 de outubro de 1993 – Nos termos do **Artigo 1º** - Os imóveis com frente para as vias públicas, contendo guias e sarjetas ou pavimento deverão ser obrigatoriamente limpos, de acordo com a disposição desta lei. **Parágrafo 1º** - Entre as obrigações previstas neste artigo, inclui-se a de calçamento de passeios públicos, construção de muros ou muretas, com no mínimo cinquenta (50) centímetros de altura, acima do alicerce nivelado com a guia.
Artigo 2º - Os proprietários, possuidores ou adquirentes, cujos imóveis estejam em desacordo com o disposto nesta lei, devem executar os serviços nos prazos abaixo mencionados, contados a data da notificação, ou do seu recebimento caso a mesma seja encaminhada por via postal, mediante "AR".
I - calçamento de passeio, no prazo de sessenta (60) dias;
II - construção de muros ou muretas, em alvenaria, no prazo de sessenta (60) dias;
III - limpeza de terrenos, com capinagem, remoção de lixo e entulho, no prazo de quinze (15) dias.
Parágrafo único - Não sendo recebida a notificação, os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir do Edital da Notificação no órgão oficial do Município.

Ao receber esta, o notificado fica ciente que, conforme **Art. 2º, Item I e II,** da Lei nº 1.538/1993, o proprietário tem o prazo de **60 dias corridos**, contados da publicação deste, para tomar as devidas providências. No caso do **Item III** tem o prazo de **15 dias corridos**. Caso não ocorra, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis previstas no **art. 4º, Item I, II e III,** da Lei 1.538/1993, modificada pela lei nº 2.824, de 29 de dezembro de 2016, ficando sujeito à aplicação de multa equivalente a **1,80 UFESP, (69,15 - Sessenta e nove reais e quinze centavos)** por metro quadrado de **calçada não executada**; a **1,80 UFESP, (69,15 - Sessenta e nove reais e quinze centavos)** por metro linear de **muros não executados e a 0,20 UFESP, (7,68 - Sete reais e sessenta e oito centavos) por metro quadrado de terreno não capinado, com a devida remoção da vegetação e entulhos."**
Fica assegurado ao notificado o direito de petição, no prazo de até 05 (cinco) dias, conforme Art. 3° da Lei Municipal nº 1.538/1993.

Itirapina, 01 de outubro de 2026, às 11:59h.

gov.br Documento assinado digitalmente
VANESSA REGINA DE MELLO
Data: 01/10/2026 16:25:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

17110 - VANESSA REGINA DE MELLO
Fiscal de Posturas
Secretaria Municipal de Projetos e Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
SECRETARIA DE PROJETOS E OBRAS
Rua 07, nº 55 – Centro – SP – CEP 13530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta
Fone: (19) 3575-1901

TERMO DE NOTIFICAÇÃO N. º 95/2026

Nome: Valdemir De Lima
CPF: 125.xxx.xxx-48
Processo Administrativo: 5117/2026
Endereço: Avenida Dois, n° 533, Vila Cianelli, Itirapina/SP 13530-198

Ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2026, no Município de Itirapina, Estado de São Paulo, a Prefeitura Municipal de Itirapina, por meio do Departamento de Fiscalização de Posturas, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o responsável pelo imóvel localizado na Rua 06, Quadra F, Lote 07, Jardim América, em razão da ausência de limpeza e conservação de terrenos, da inadequação do passeio público (calçada), bem como da inexistência de muro ou mureta, em desacordo com a legislação municipal vigente. Diante do exposto, fica o proprietário **NOTIFICADO** a executar a construção ou reforma do passeio público (calçada), bem como a construção de muro ou mureta com altura mínima de 0,50 m (cinquenta centímetros), além de proceder à limpeza do terreno mediante capinagem, remoção de lixo e entulho.

INFRAÇÕES: Conforme **Lei Municipal nº 1.538**, de 27 de outubro de 1993 – Nos termos do **Artigo 1º** - Os imóveis com frente para as vias públicas, contendo guias e sarjetas ou pavimento deverão ser obrigatoriamente limpos, de acordo com a disposição desta lei. **Parágrafo 1º** - Entre as obrigações previstas neste artigo, inclui-se a de calçamento de passeios públicos, construção de muros ou muretas, com no mínimo cinquenta (50) centímetros de altura, acima do alicerce nivelado com a guia.
Artigo 2º - Os proprietários, possuidores ou adquirentes, cujos imóveis estejam em desacordo com o disposto nesta lei, devem executar os serviços nos prazos abaixo mencionados, contados a data da notificação, ou do seu recebimento caso a mesma seja encaminhada por via postal, mediante "AR".
I - calçamento de passeio, no prazo de sessenta (60) dias;
II - construção de muros ou muretas, em alvenaria, no prazo de sessenta (60) dias;
III - limpeza de terrenos, com capinagem, remoção de lixo e entulho, no prazo de quinze (15) dias.
Parágrafo único - Não sendo recebida a notificação, os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir do Edital da Notificação no órgão oficial do Município.

Ao receber esta, o notificado fica ciente que, conforme **Art. 2º, Item I e II,** da Lei nº 1.538/1993, o proprietário tem o prazo de **60 dias corridos**, contados da publicação deste, para tomar as devidas providências. No caso do **Item III** tem o prazo de **15 dias corridos**. Caso não ocorra, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis previstas no **art. 4°, Item I, II e III,** da Lei 1.538/1993, modificada pela lei nº 2.824, de 29 de dezembro de 2016, ficando sujeito à aplicação de multa equivalente a **1,80 UFESP, (69,15 - Sessenta e nove reais e quinze centavos)** por metro quadrado de **calçada não executada** e a **1,80 UFESP, (69,15 - Sessenta e nove reais e quinze centavos)** por metro linear de **muros não executados e a 0,20 UFESP, (7,68 - Sete reais e sessenta e oito centavos) por metro quadrado de terreno não capinado, com a devida remoção da vegetação e entulhos."**
Fica assegurado ao notificado o direito de petição, no prazo de até 05 (cinco) dias, conforme Art. 3° da Lei Municipal nº 1.538/1993.

Itirapina, 01 de outubro de 2026, às 11:56h.

gov.br Documento assinado digitalmente
VANESSA REGINA DE MELLO
Data: 01/10/2026 16:25:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

17110 - VANESSA REGINA DE MELLO
Fiscal de Posturas
Secretaria Municipal de Projetos e Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
SECRETARIA DE PROJETOS E OBRAS
Rua 07, nº 55 – Centro – SP – CEP 13530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta
Fone: (19) 3575-1901

TERMO DE NOTIFICAÇÃO N. º 107/2026

Nome: Edilson Vanetti Maximiano
CPF: 343.xxx.xxx-76
Processo Administrativo: 5104/2026
Endereço: Rua José Da Cruz, n° 27, Centro, Ribeirão Grande/SP, 18315-970

Ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2026, no Município de Itirapina, Estado de São Paulo, a Prefeitura Municipal de Itirapina, por meio da Divisão de Fiscalização de Posturas, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o responsável pelo imóvel localizado na Rua 07, Quadra F, Lote 25, Jardim América, em razão da ausência de limpeza e conservação de terrenos, da inadequação do passeio público (calçada), bem como da inexistência de muro ou mureta, em desacordo com a legislação municipal vigente. Diante do exposto, fica o proprietário **NOTIFICADO** a executar a construção ou reforma do passeio público (calçada), bem como a construção de muro ou mureta com altura mínima de 0,50 m (cinquenta centímetros), além de proceder à limpeza do terreno, mediante capinagem, remoção de lixo e entulho.

INFRAÇÕES: Conforme **Lei Municipal nº 1.538**, de 27 de outubro de 1993 – Nos termos do **Artigo 1º** - Os imóveis com frente para as vias públicas, contendo guias e sarjetas ou pavimento deverão ser obrigatoriamente limpos, de acordo com a disposição desta lei. **Parágrafo 1º** - Entre as obrigações previstas neste artigo, inclui-se a de calçamento de passeios públicos, construção de muros ou muretas, com no mínimo cinquenta (50) centímetros de altura, acima do alicerce nivelado com a guia.
Artigo 2º - Os proprietários, possuidores ou adquirentes, cujos imóveis estejam em desacordo com o disposto nesta lei, devem executar os serviços nos prazos abaixo mencionados, contados a data da notificação, ou do seu recebimento caso a mesma seja encaminhada por via postal, mediante "AR".
I - calçamento de passeio, no prazo de sessenta (60) dias;
II - construção de muros ou muretas, em alvenaria, no prazo de sessenta (60) dias;
III - limpeza de terrenos, com capinagem, remoção de lixo e entulho, no prazo de quinze (15) dias.
Parágrafo único - Não sendo recebida a notificação, os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir do Edital da Notificação no órgão oficial do Município.

Ao receber esta, o notificado fica ciente que, conforme **Art. 2º, Item I e II,** da Lei nº 1.538/1993, o proprietário tem o prazo de **60 dias corridos**, contados da publicação deste, para tomar as devidas providências. No caso do **Item III** tem o prazo de **15 dias corridos**. Caso não ocorra, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis previstas no **art. 4°, Item I, II e III,** da Lei 1.538/1993, modificada pela lei nº 2.824, de 29 de dezembro de 2016, ficando sujeito à aplicação de multa equivalente a **1,80 UFESP, (69,15 - Sessenta e nove reais e quinze centavos)** por metro quadrado de **calçada não executada**; a **1,80 UFESP, (69,15 - Sessenta e nove reais e quinze centavos)** por metro linear de **muros não executados e a 0,20 UFESP, (7,68 - Sete reais e sessenta e oito centavos) por metro quadrado de terreno não capinado, com a devida remoção da vegetação e entulhos."**
Fica assegurado ao notificado o direito de petição, no prazo de até 05 (cinco) dias, conforme Art. 3° da Lei Municipal nº 1.538/1993.

Itirapina, 01 de outubro de 2026, às 11:42h.

gov.br Documento assinado digitalmente
VANESSA REGINA DE MELLO
Data: 01/10/2026 16:25:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

17110 - VANESSA REGINA DE MELLO
Fiscal de Posturas
Secretaria Municipal de Projetos e Obras

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
SECRETARIA DE PROJETOS E OBRAS
Rua 07, nº 55 – Centro – SP – CEP 13530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta
Fone: (19) 3575-1901

TERMO DE NOTIFICAÇÃO N. º 121/2026

Nome: Gabriel Gonçalves
CPF: 487.xxx.xxx-56
Processo Administrativo: 5143/2026
Endereço: Rua Cinco, Nº 1063, Vila Monte Alegre, Itirapina/SP, 13531-042

Ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2026, no Município de Itirapina, Estado de São Paulo, a Prefeitura Municipal de Itirapina, por meio da Divisão de Fiscalização de Posturas, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o responsável pelo imóvel localizado na Rua 07, Quadra G, Lote 11, Jardim América, em razão da ausência de limpeza e conservação de terrenos, da inadequação do passeio público (calçada), bem como da inexistência de muro ou mureta, em desacordo com a legislação municipal vigente. Diante do exposto, fica o proprietário **NOTIFICADO** a executar a construção ou reforma do passeio público (calçada), bem como a construção de muro ou mureta com altura mínima de 0,50 m (cinquenta centímetros), além de proceder à limpeza do terreno, mediante capinagem, remoção de lixo e entulho.

INFRAÇÕES: Conforme **Lei Municipal nº 1.538**, de 27 de outubro de 1993 – Nos termos do **Artigo 1º** - Os imóveis com frente para as vias públicas, contendo guias e sarjetas ou pavimento deverão ser obrigatoriamente limpos, de acordo com a disposição desta lei. **Parágrafo 1º** - Entre as obrigações previstas neste artigo, inclui-se a de calçamento de passeios públicos, construção de muros ou muretas, com no mínimo cinquenta (50) centímetros de altura, acima do alicerce nivelado com a guia.
Artigo 2º - Os proprietários, possuidores ou adquirentes, cujos imóveis estejam em desacordo com o disposto nesta lei, devem executar os serviços nos prazos abaixo mencionados, contados a data da notificação, ou do seu recebimento caso a mesma seja encaminhada por via postal, mediante "AR".
I - calçamento de passeio, no prazo de sessenta (60) dias;
II - construção de muros ou muretas, em alvenaria, no prazo de sessenta (60) dias;
III - limpeza de terrenos, com capinagem, remoção de lixo e entulho, no prazo de quinze (15) dias.
Parágrafo único - Não sendo recebida a notificação, os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir do Edital da Notificação no órgão oficial do Município.

Ao receber esta, o notificado fica ciente que, conforme **Art. 2º, Item I e II,** da Lei nº 1.538/1993, o proprietário tem o prazo de **60 dias corridos**, contados da publicação deste, para tomar as devidas providências. No caso do **Item III** tem o prazo de **15 dias corridos**. Caso não ocorra, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis previstas no **art. 4º, Item I, II e III,** da Lei 1.538/1993, modificada pela lei nº 2.824, de 29 de dezembro de 2016, ficando sujeito à aplicação de multa equivalente a **1,80 UFESP, (69,15 - Sessenta e nove reais e quinze centavos)** por metro quadrado de **calçada não executada**; a **1,80 UFESP, (69,15 - Sessenta e nove reais e quinze centavos)** por metro linear de **muros não executados e a 0,20 UFESP, (7,68 - Sete reais e sessenta e oito centavos) por metro quadrado de terreno não capinado, com a devida remoção da vegetação e entulhos."**
Fica assegurado ao notificado o direito de petição, no prazo de até 05 (cinco) dias, conforme Art. 3° da Lei Municipal nº 1.538/1993.

Itirapina, 01 de outubro de 2026, às 15:52h.

gov.br Documento assinado digitalmente
VANESSA REGINA DE MELLO
Data: 01/10/2026 16:25:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

17110 - VANESSA REGINA DE MELLO
Fiscal de Posturas
Secretaria Municipal de Projetos e Obras